**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2409/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2026**

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 01.2409/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI E A EMPRESA PAVCON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 15.747.692.0001/03**

O **MUNICÍPIO DE BATALHA-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86, com endereço na Praça da Matriz, Nº 141, Centro, Batalha-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Juliana Sales Machado, CPF Nº 039.207.083-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PAVCON CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.747.692/0001-03, com sede na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, nº 1583, Bairro Planalto, CEP: 64.050-260, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Luís Felipe Feitosa Cavalcante, inscrito no CPF sob o nº 025.555.583-06, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 032/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NO MUNICÍPIO DE BATALHA – PI, CONFORME CONVÊNIO Nº 985902/2025 – MINISTÉRIO DO ESPORTE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QNT | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NO MUNICÍPIO DE BATALHA – PI | UND | 1 | R$ 489.496,74 | R$ 489.496,74 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura com encerramento em **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº14.133/2021.
2.2. O prazo de execução é aquele fixado no Projeto Básico, contados da data de assinatura da ordem de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 489.496,74 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos).**
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ADM | 030100 | MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA | 04.122.0003.2010.0000 | 4.4.90.51 | 700 | TRANSF. ESPECIAL DA UNIÃO |

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

5.1. O pagamento será efetuado conforme medições dos serviços efetivamente executados, observando-se as condições estabelecidas no contrato, planilhas orçamentárias e cronograma de execução.

5.2. As medições deverão ser atestadas pela fiscalização competente, mediante verificação da regular execução dos serviços e conformidade com as especificações técnicas previstas no processo licitatório.

5.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

a) nota fiscal/fatura devidamente atestada;

b) relatório de medição dos serviços executados;

c) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas;

d) demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

5.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação devidamente atestada pela fiscalização competente, mediante transferência bancária em conta indicada pela contratada.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade fiscal ou inadimplência contratual.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

5.7. Os pagamentos ocorrerão conforme disponibilidade financeira e observância das normas legais aplicáveis à execução contratual.

5.8. Os valores contratados poderão sofrer os acréscimos ou supressões legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no termo de referencia, anexo a este

Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Conforme Edital, sem exigência.

**CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referencia, anexo ao Edital.

**CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de referencia, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referencia, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.2. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no termo de referencia, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

13.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstano art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES - É VEDADO À CONTRATADA:**

14.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressõesque se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Batalha -PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Batalha-PI, 24 de setembro de 2026.

JULIANA SALES MACHADO
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**CONTRATANTE**

LUÍS FELIPE FEITOSA CAVALCANTE
**PAVCON CONSTRUTORA LTDA**
**CNPJ Nº 15.747.692.0001/03**
**CONTRATADA**